



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba Vereador Vantuir Martir de Souza

O Projeto de Lei em epígrafe, propõe revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, incluindo também os agentes políticos, consubstanciado nas determinações do art.3º da Lei Municipal nº.1.295/2020, aplicando-se o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Cabe registrar que a Constituição da República de 1988, em seu art. 37, inciso X, dispõe, expressamente, que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, temos que a revisão geral anual é um direito dos servidores públicos assegurado pela Constituição Cidadã, que visa recompor o valor da remuneração dos servidores em face das perdas inflacionárias, a que estão sujeitos os valores percebidos, em decorrência da diminuição verificada, em determinado período, do poder aquisitivo da moeda. Logo, difere ela de qualquer ganho real, acréscimo efetivo da remuneração ou reestruturação ou valorização da carreira, uma vez que se destina, tão somente, a manter o poder de compra da moeda em face da inflação.

Nesses termos, Contamos, mais uma vez, com o apoio dos nobres vereadores na apreciação e votação do presente projeto, ficando a Câmara Municipal convocada extraordinariamente para apreciação, discussão e votação do projeto.

Guaraciaba/MG, 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 01 DE 17 JANEIRO DE 2022

Concede revisão geral anual à remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Guaraciaba-MG, prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988 e dá outras providências.

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) com base no IPCA (janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021), a título de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, agentes políticos, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Guaraciaba.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º deste Projeto de Lei:

I- se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II- não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que deverá observar lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

III- não se aplica aos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I- se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II- será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel.(31) 3893-5193 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



pública, não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniárias atribuídas ao servidor.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º O disposto nesta Lei produzirá efeitos retroativos à competência janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 2022.

Guaraciaba/MG, 17 de janeiro de 2022.

